

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.235 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à contratação de exames de mamografia e ultrassonografia de mama".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a contratação de serviços de exames de mamografia e ultrassonografia de mama, objetivando garantir o acesso da população feminina do Município de Botucatu para realização de referidos exames em tempo oportuno para o rastreamento do câncer de mama, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de março de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de março de 2021 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.236 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à

pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 18 de março de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de março de 2021 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.247 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Prorroga o Decreto nº 12.163/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na Saúde Pública de Botucatu para combater a proliferação de escorpiões 'espécie 1 - marrom' e 'espécie 2 - amarelo', bem como dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya. Zika e Febre Amarela".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da dengue no Estado de São Paulo, com vários casos confirmados;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da dengue no município de Botucatu;

CONSIDERANDO que existem cidades próximas ao município de Botucatu, com casos confirmados e que este sofre influência epidemiológica das mesmas, pois há um trânsito de pessoas entre os municípios;

CONSIDERANDO ainda, que a situação epidemiológica da dengue necessita ser controlada, face a pandemia de corona vírus que afeta o Estado de São Paulo e o mundo, uma vez que há necessidade de liberação dos atendimentos de saúde aos casos de corona vírus;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 40.031/2020,

R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o Decreto nº 12.163, de 18 de dezembro de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública em toda a extensão territorial de Botucatu, diante da situação de anormalidade provocada pela proliferação de escorpiões e dos mosquitos

D E C

transmissores dos vírus da Dengue e Chikungunya.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Botucatu, 17 de março de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de março de 2021 -
165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.249 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Altera art. 5º do Decreto nº 12.145/2021, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Botucatu para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia e contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 12.245, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, os serviços de transporte coletivo, funcionarão exclusivamente para o transporte dos trabalhadores do Hospital das Clínicas da Unesp de Botucatu e dos demais equipamentos que englobam o funcionamento de referida estrutura, bem como, os trabalhadores da Unimed, devendo para o embarque apresentarem crachá de identificação e autorização dos respectivos empregadores.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2021 -
165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

RESOLUÇÃO SEMUTRAN 01/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos dos processos administrativos nº. 39.651/2020, 39.688/2020 e 1.254/2021 a tarifa do transporte coletivo a partir de 20 de março de 2021 passa a ser de R\$ 4,00 (quatro reais);

Art. 2º - Face a suspensão do pagamento da outorga, e tendo em vista que o Município subsidiará em parte o custeio do sistema do Transporte Coletivo de modo a preservar a modicidade tarifária, nos termos da Lei Municipal nº. 5.974/18 e alterada em parte pela lei nº 6.086/2019 e nº 6.230/2021, fica mantido ao usuário final os preços das tarifas das linhas do transporte coletivo urbano de Botucatu, sendo aos usuários pagantes em: dinheiro, vale transporte e cartão eletrônico (passe fácil) o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos); para os usuários classificados como: estudantes, guardas mirim e idosos entre 60 e 65 anos no valor de R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos);

Art. 3º - As empresas concessionárias deverão emitir para o Departamento de Engenharia de Tráfego (SEMUTRAN) até o quinto dia útil do mês subsequente relatórios eletrônicos detalhados e consolidados do movimento de passageiros transportados para que o referido órgão proceda com os devidos cálculos no tocante ao subsídio tarifário, sendo o valor do subsídio calculado com base nos passageiros pagantes transportados e descontado o valor da outorga de cada concessionária, considerando como remuneração final do sistema de transporte o valor de R\$ 4,00 por usuário pagante.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 20 de março de 2021.

Botucatu, 17 de março de 2021.



Rodrigo Colauto Taborda
Secretário de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Departamento de Engenharia de Tráfego - SEMUTRAN

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires